



**COMASP - CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

Lei Municipal - 2.410/96 de 23 de Abril de 1996

Rua E, nº 669 Cidade Nova, Parauapebas-PA/Fone: 3346-8224 ou 3346-8225

RESOLUÇÃO Nº 010/ 2008.



Dispõe sobre a fixação de critérios para inscrição de Programa e Projetos das Entidades Governamentais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso IX do art. 14 do Regimento Interno e,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 7º da Lei 2.410/96;

Considerando que o repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, de acordo com o art. 5º da Lei 4.303/06;

Considerando a necessidade de fixação de critérios mínimos para inscrição de programa e projetos das Entidades Governamentais (órgãos do governo);

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os critérios mínimos para inscrição de programas e projetos das entidades governamentais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, constando dos seguintes documentos:

- I. Requerimento endereçado à presidência do COMASP solicitando o registro do programa ou projeto;
- II. Cópia do instrumento legal de criação do programa ou projeto;
- III. Cópia do regimento interno, se houver;
- IV. Cópia do ato de nomeação do coordenador/diretor/responsável pelo programa ou projeto, se houver;
- V. Cópia do RG e CPF do coordenador/diretor/responsável;
- VI. Relatório de atividades e financeiro do ano anterior;

VII. Plano de Trabalho para o ano seguinte e

VIII. Cópia da disponibilidade orçamentária e relatório de aplicação financeira;

Parágrafo Único: Fica autorizada a Comissão Temática Permanente de Documentação, de Cadastro, de Comunicação, de Articulação e Mobilização, em cada caso, a analisar e aprovar a flexibilização de um ou mais critérios definidos neste artigo, desde que devidamente justificado pela entidade requerente.

Art. 2º - A relação dos documentos contidos no artigo anterior não é exaustiva, cabendo ao COMASP, sempre que achar necessário, fazer novas exigências.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 05 de novembro de 2008.



José de Ribamar Moura dos Santos
Presidente do COMASP

PRESIDENTE
Conselho Municipal de Assistência
Social de Parauapebas-COMASP